

**ESTATUTOS  
DA  
CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS**

**CAPÍTULO I  
Natureza e Finalidades**

**SECÇÃO I  
(Caracterização)**

**Artigo 1º  
(Natureza)**

A Casa do Povo do concelho de Óbidos é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º  
(Sede e Área)**

A Casa do Povo tem a sua Sede em Óbidos, no Concelho de Óbidos, do Distrito de Leiria e abrange as Freguesias de A-dos-Negros, Amoreira, Gaeiras, Olho Marinho, Santa Maria, São Pedro, Sobral da Lagoa, Usseira e Vau.

**SECÇÃO II  
(Finalidades)**

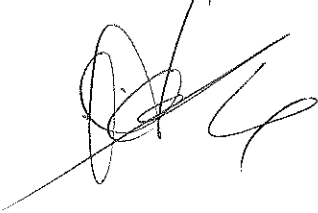
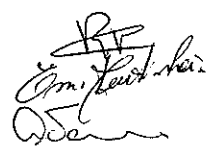
**Artigo 3º  
(Finalidades em Geral)**

- 1 – A Casa do Povo deverá, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, prosseguir e desempenhar um papel preponderante enquanto centro dinamizador da população concelhia, contribuindo para a melhoria do bem-estar e aproximação das pessoas e da comunidade.
- 2 – A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, pedagógico, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as Autarquias, o INATEL e demais entidades públicas e privadas, proporcionando-lhes o apoio e a parceria que, em cada caso, se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população do Concelho.
- 3 – Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
  - a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
  - b) Desenvolver actividades de apoio social e pedagógico, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do Artigo 7º dos presentes Estatutos;
  - c) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo, com vista ao conhecimento e à informação.
- 4 – A Casa do Povo poderá, ainda, participar no planeamento e organização de acções de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respectiva área.

**SUBSECÇÃO I  
(Promoção dos Associados e Desenvolvimento da Comunidade)**

**Artigo 4º  
(Actividades de Cooperação Social)**

- 1 – No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos:
  - a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
  - b) Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física e intelectual dos seus associados;
  - c) Apoio a outras associações e entidades, assim como a cooperativas organizadas pelos seus associados;
  - d) Cooperação no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.
- 2 – A Casa do Povo pode criar secções de actividades específicas para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior.

  
  
fls 220      fls 6

**Artigo 5º**  
**(Desenvolvimento da Comunidade)**

Para o desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente, através da recolha de propostas e sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de acção a desenvolver seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

**Artigo 6º**  
**(Promoção dos Associados)**

1 – A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a acção/formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos associados, para fins recreativos, educativos e de valorização física e intelectual.

2 – Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento de tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL e entidades públicas e privadas, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos associados e o pólo de atracção da comunidade, devendo, nomeadamente e de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar e promover espectáculos de cinema, teatro, cursos de formação, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar pessoal e social;
- c) Instalar e animar, bibliotecas, parques infantis e museus, com vista à ocupação de tempos livres;
- d) Organizar eventos e *workshops* regionais;
- e) Criar "universidades" para a terceira idade e condições para que esta se aproxime dos mais jovens;
- f) Desenvolver o gosto pela música, pelas tradições e pelos jogos tradicionais e folclore;
- g) Incentivar o interesse pelo artesanato, produtos locais, regionais e outros, relacionados com a cultura tradicional;
- h) Promover a prática racional de ginástica, atletismo, ou outras actividades desportivas, nomeadamente, o ping-pong, o badmington, o ténis, o mini-golfe, o ioga, o hip-hop e a dança, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.

3 – Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização, incentivando o gosto pela arte das profissões regionais e tradicionais, promovendo o seu reconhecimento e importância na comunidade e no País.

**Artigo 7º**  
**(Actividades de Apoio Social)**

1 – A Casa do Povo promoverá a criação e a manutenção de actividades de apoio social, designadamente, nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social ou com entidades públicas e privadas, nas condições previstas para o desenvolvimento e promoção dessas actividades.

2 – A Casa do Povo pode, ainda, organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus associados e familiares as frequentem.

3 – Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das actividades previstas neste artigo, serão remuneradas em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

4 – A organização e funcionamento dos diversos sectores desta actividade constarão do Plano de Actividade Anual e do Regulamento Interno a elaborar pela Direcção.

**Artigo 8º**  
**(Acesso às Actividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de promoção sócio-cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos associados, poderá ser reconhecido, em condições análogas às destes, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para tanto, ou, ainda, a pessoas reconhecidamente carenciadas e desfavorecidas.

**Artigo 9º**  
**(Assistência Extraordinária)**

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos associados e suas famílias, para acorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias e dos subsídios que, para esse fim, lhe sejam atribuídos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 10º**  
**(Apoio a Cooperativas, à Habitação e ao Crédito)**

1 – Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos associados.

- 2 – A Casa do Povo pode cooperar no fomento da habitação e no crédito aos associados com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esse fim.
- 3 – As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

*Handwritten signatures and notes:*  
Rafael  
Gomes  
221  
11/11

**SUBSECÇÃO II**  
**(Cooperação com os Serviços Públicos)**

**Artigo 11º**  
**(Princípio Geral)**

A Casa do Povo pode incumbir-se do desenvolvimento de tarefas cometidas a Serviços Públicos, ao INATEL e a entidades públicas, e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

**Artigo 12º**  
**(Acordos de Retribuição)**

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

**Artigo 13º**  
**(Utentes dos Serviços)**

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respectivos utentes, independentemente da sua qualidade de associados da Casa do Povo.

**CAPÍTULO II**  
**Associados**

**SECÇÃO I**  
**(Disposições Gerais)**

**Artigo 14º**  
**(Associados)**

1 – Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas permitidas por lei que assim o solicitem, mediante prévia proposta à Direcção.

2 – Haverá duas categorias de associados:

- a) Efectivos – Todos os associados em plena fruição e gozo dos seus direitos associativos;
- b) Honorários – Os beneméritos que de algum modo tenham contribuído, de forma empenhada e notória, para a prossecução dos fins e interesses da Casa do Povo; os associados com mais de vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta na Casa do Povo; e todos os aclamados e declarados por maioria de dois terços em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

**Artigo 15º**  
**(Associados Efectivos)**

1 – Podem ser propostos como Associados Efectivos da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados.

2 – A admissão ou readmissão de associados depende do requerimento dos interessados e da decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 – A demissão de associado é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direcção, de harmonia com o disposto no nº 3 do Artigo 58º e do nº 5 do Artigo 67º dos presentes Estatutos.

**Artigo 16º**  
**(Associados Honorários)**

1 – Os Associados Honorários, sempre que possível, deverão pagar uma quota mínima de valor idêntico ao dos Associados Efectivos.

2 – Podem ser declarados Associados Honorários da Casa do Povo, para além das previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 14º dos presentes Estatutos, as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos, doações, legados e heranças consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direcção.

**Artigo 17º**  
**(Número Mínimo de Associados)**

O número mínimo de associados da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).

*Dr. António  
Domingos  
fols 222  
fols 8*

**SECÇÃO II**  
**(Direitos e Deveres)**

**Artigo 18º**  
**(Direitos dos Associados)**

1 – São direitos dos associados:

- a) Beneficiar do apoio e dos serviços prestados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
- b) Fazer-se representar por esta perante instituições públicas e privadas;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 32º dos presentes Estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação;
- g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela Direcção;
- h) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- i) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrária ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes Estatutos ou na legislação aplicável;
- j) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos associados que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- k) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;

2 – A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direcção.

3 – O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por esta desenvolvidas é extensivo aos familiares dos associados que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem associados.

4 – Aos Associados Honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

**Artigo 19º**  
**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis à Casa do Povo;
- b) Agir, num espírito de solidariedade, em prol dos mais carenciados e necessitados;
- c) Desenvolver o espírito associativo;
- d) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- e) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- f) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Corpos Gerentes, os funcionários/colaboradores da Casa do Povo e a comunidade em geral;
- g) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do Artigo 26º;
- h) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da Comunidade, acompanhando e participando nas suas diversas actividades;
- i) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo, abstendo-se de pôr em causa o bom nome da Instituição e/ou prejudicar os seus fins.

**Artigo 20º**  
**(Disposição comum)**

Para além dos Direitos e Deveres dos associados enunciados nos Artigos antecedentes, são-lhe, ainda, conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes Estatutos, Regulamentos ou nas leis aplicáveis.

**CAPÍTULO III**  
**Administração e Funcionamento**

**SECÇÃO I**  
**(Disposições Gerais)**

**Artigo 21º**  
**(Órgãos)**

1 – São órgãos da Casa do Povo: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

2 – Cabe a cada um dos órgãos exercer com zelo, dedicação e eficiência as suas funções, no respeito pelos fins da Instituição e pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

**Artigo 22º**  
**(Distribuição dos Cargos)**

- 1 – Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos, em harmonia com a lista eleita.
- 2 – É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos associados.
- 3 – A distribuição ou redistribuição de cargos é comunicada aos associados, por meio de aviso afixado na sede da Casa do Povo, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

**Artigo 23º**  
**(Funcionamento dos Órgãos)**

- 1 – As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade.
- 2 – As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo e são emitidas a pedido expresso da Direcção.
- 2 – Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções são asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.

**Artigo 24º**  
**(Mandato)**

- 1 – A duração do mandato resultante da eleição efectuada para a totalidade dos membros dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.
- 2 – A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
- 3 – O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.
- 4 – A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triénio em curso e, ainda, a da Mesa do Conselho Consultivo.

**Artigo 25º**  
**(Exercício)**

- 1 – Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, salvo disposto no nº 3 deste Artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado termo de tomada de posse em livro próprio, considerando-se desde essa data em exercício.
- 2 – A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua.
- 3 – No caso de impedimento ou escusa das entidades referidas no número anterior, a posse é dada pelo Presidente do Conselho Fiscal e o do Conselho Consultivo cessantes.
- 4 – No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.
- 5 – Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6 – O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes, desde que devidamente comprovados.

**Artigo 26º**  
**(Escusa)**

Os membros dos órgãos sociais podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido escrito devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

**Artigo 27º**  
**(Renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

**Artigo 28º**  
**(Perda de Mandato)**

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo, e sempre que ponha em causa, dolosa, reiterada e gravemente, o bom nome da Instituição.

*RTP*  
*Com. de Administração*  
*Secretaria*  
*Fls. 223*  
*Fls 9*

**SECÇÃO II**  
**(Assembleia Geral)**

**Artigo 29º**  
**(Composição)**

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, no pleno gozo dos respectivos direitos e que tenham as suas quotas em dia.
- 2 – Os associados não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.
- 3 – É exigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conhecimento fluente da língua Portuguesa.

**Artigo 30º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 31º**  
**(Competência)**

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estabelecidas para os outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir, fundamentadamente, a Mesa do Conselho Consultivo;
- d) Analisar e aprovar os Orçamentos e Planos de Actividades, bem como as Contas e o Relatório Anual;
- e) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados;
- f) Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direcção relativamente aos pedidos de inscrição/proposta como associado;
- g) Declarar Associados Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) do nº 2 do Artigo 14º e Artigo 16º;
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção;
- i) Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos da totalidade dos associados;
- j) Deliberar as alterações dos Estatutos, bem como a aquisição e alienação de bens, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- k) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do Artigo 10º destes Estatutos;
- l) Autorizar a concessão de auxílios aos associados e suas famílias, nos casos previstos no Artigo 9º destes Estatutos;
- m) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações das Casas do Povo, de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras que comunguem fins semelhantes aos da Casa do Povo do Concelho de Óbidos;
- n) Autorizar a Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2 – Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo e não sendo possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão.

3 – Se a Casa do Povo for gerida por uma Comissão de Gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, e, ainda, promover eleições dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, que não poderá ser superior a um ano.

**Artigo 32º**  
**(Convocatória)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 25 associados.

2 – Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos casos em que a tal seja obrigado, pode qualquer associado efectuar a convocação, em representação dos 25 associados referidos no número anterior.

3 – A convocatória deverá ser feita por meio de aviso postal a todos os associados ou publicitada em dois dos jornais de maior expressão da região e afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com antecedência não inferior a 15 dias.

4 – Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

**Artigo 33º**  
**(Reuniões)**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária.

Handwritten signatures and notes in the top right corner of the page, including a large signature and the text 'les. 224. les 10'.

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março e na primeira quinzena de Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do Relatório e Contas do exercício anterior e do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e no final de cada mandato de acordo com o Regulamento Eleitoral.

3 – A Assembleia Geral pode, ainda, reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Instituição.

4 – As deliberações sobre a alteração de Estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

#### Artigo 34º (Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos associados com direito a nela participarem e meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

2 – É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral ou não constem da ordem de trabalhos.

3 – Nenhum associado pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

#### Artigo 35º (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, quando se tratar de assunto da competência da Assembleia Geral, podendo nestes sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Ouvir o Conselho Consultivo, sempre que tal seja por aquele solicitado.

#### Artigo 36º (Competências do Vice-Presidente e Secretário)

1 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no seu impedimento.

2 – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas, manter a listagem de associados actualizada e substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

3 – Nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e/ou do Secretário, as suas funções serão exercidas por um associado nomeado entre os presentes da Assembleia Geral, nomeados para o efeito.

#### SECÇÃO III (Direcção)

#### Artigo 37º (Composição)

1 – A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.

2 – No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vice-presidente da lista constante do termo de tomada de posse.

#### Artigo 38º (Competência)

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Administrar e representar a Casa do Povo, assegurando a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Contratar os seus funcionários e colaboradores, procedendo à sua gestão e disciplina;
- c) Gerir o quadro de pessoal;
- d) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- e) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- f) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- g) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;

- h) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta;
- i) Elaborar Plano Anual de Actividades;
- j) Aprovar anualmente o Calendário Escolar;
- k) Elaborar Relatório e Contas do Exercício e os Orçamentos, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Manter a listagem de associados actualizada para poder informar a Mesa da Assembleia Geral;
- m) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Conselho Fiscal e na parte respectiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;
- n) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos associados eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos Corpos Gerentes;
- o) Divulgar junto dos associados as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- p) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos associados e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- q) Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos associados e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o número 2 do Artigo 18º destes Estatutos;
- r) Proceder contenciosamente contra os associados e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- s) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características no Concelho;
- t) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social, material e cultural da população;
- u) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;
- v) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e actuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei;
- w) Solicitar à Assembleia Geral autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;
- x) Submeter à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos;
- y) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não estejam reservadas a outros órgãos sociais.

#### Artigo 39º

##### (Limitação da Competência e Forma de Obrigar)

- 1 – A Direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo ou que exijam aprovação prévia da Assembleia Geral.
- 2 – Para obrigar a Casa do Povo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.
- 3 – A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro.
- 4 – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### Artigo 40º

##### (Competência do Presidente e dos Vice-Presidentes)

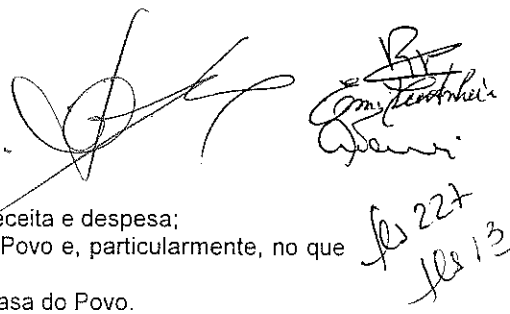
- 1 – Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Convocar as reuniões da Direcção;
  - b) As reuniões convocadas para tratar assuntos no âmbito de competência da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverá ser dado conhecimento da data ao respectivo presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
  - c) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
  - d) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
  - e) Assinar a correspondência;
  - f) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
  - g) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção, em todos os actos que interessem ao Organismo.
- 2 – Compete aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhes forem delegadas.

#### Artigo 41º

##### (Competência do Tesoureiro)

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- c) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- d) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- e) Assinar com outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;

- 
- f) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;  
g) Manter toda a Direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo e, particularmente, no que respeita ao recebimento de quotas;  
h) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

**Artigo 42°**  
**(Competência do Secretário)**

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões da Direcção;  
b) Velar pela correcta execução de todo o serviço da secretaria e arquivo;  
c) Organizar listagem trimestral dos associados;  
d) Preparar agenda de trabalhos para as reuniões e superintender os serviços de secretaria.

**SECÇÃO IV**  
**(Conselho Fiscal)**

**Artigo 43°**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 44°**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal especialmente:

- a) Controlar, fiscalizar e examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;  
b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;  
c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;  
d) Apreciar e deliberar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.

**Artigo 45°**  
**(Reuniões)**

- 1 – O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do Artigo anterior.  
2 – O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

**Artigo 46°**  
**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho Fiscal;  
b) Orientar os trabalhos das reuniões;  
c) Assistir, sempre que convocado, às reuniões da Direcção, sem direito de voto;  
d) Dar parecer não vinculativo sobre determinados assuntos que a Direcção solicite e cuja importância o justifique.

**Artigo 47°**  
**(Competências do Secretário e do Vogal)**

- 1 – Compete ao Secretário redigir os pareceres do Conselho Fiscal.  
2 – Compete ao Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

**SECÇÃO V**  
**(Conselho Consultivo)**

**Artigo 48°**  
**(Composição)**

- 1 – O Conselho Consultivo é composto por todos os Associados Honorários e por três elementos nomeados pela Direcção.  
2 – De entre estes é eleita, trienalmente, uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.  
3 – O termo de funções desta Mesa coincidirá com o termo de funções dos órgãos sociais.

**Artigo 49º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente:

- a) Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos;
- b) Zelar pelo desempenho dedicado e eficiente dos fins e objectivos da Casa do Povo e das disposições regulamentares e legais;
- c) Promover a união entre os associados, entre as entidades parceiras e protocoladas com a Casa do Povo;
- d) Dar pareceres, sem carácter vinculativo, quando solicitados pela Direcção.

**Artigo 50º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Consultivo reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário.

**Artigo 51º**  
**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa do Conselho Consultivo convocar as reuniões do Conselho e orientar os respectivos trabalhos no cumprimento das respectivas competências.

**Artigo 52º**  
**(Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário da Mesa redigir os pareceres do Conselho Consultivo e as actas das reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**Eleições**

**Artigo 53º**  
**(Realização das Eleições)**

- 1 – Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos órgãos no mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais.
- 2 – Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.
- 3 – Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

**Artigo 54º**  
**(Capacidade Eleitoral Activa)**

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os associados em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, sejam associados e não tenham quotizações em dívida superiores a um mês.

**Artigo 55º**  
**(Capacidade Eleitoral Passiva)**

- 1 – São elegíveis os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de associado eleitor, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 – Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.
- 3 – Os associados que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais.
- 4 – Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os associados com idade inferior a 18 anos.

**Artigo 56º**  
**(Mandatos)**

- 1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos para o mesmo cargo em três mandatos sucessivos, salvo quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é conveniente, para os fins e objectivos da Casa do Povo, a sua manutenção e recondução nas listas de candidatura.
- 2 – Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.

**Artigo 57º**  
**(Remissão)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes Estatutos.

**CAPÍTULO V**  
**Regime Financeiro**

**SECÇÃO I**  
**(Receitas e Despesas)**

**Artigo 58º**  
**(Receitas)**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Produto das jóias e quotização dos associados ou das pessoas referidas no Artigo 9º;
- b) Importâncias estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios do Estado, Autarquias Locais, parcerias e/ou entidades públicas e privadas;
- d) Subsídios atribuídos pelo Fundo Comum das Casas do Povo;
- e) Subsídios próprios para as IPSS;
- f) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo do regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- g) Comparticipações dos utentes;
- h) Doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
- i) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- j) Rendimentos de bens próprios e serviços;
- k) Alienação de património;
- l) Juros de fundos capitalizados;
- m) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o funcionamento das suas actividades;
- n) Outras receitas.

**Artigo 59º**  
**(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas actividades, em conformidade com a Lei e os Estatutos.

**Artigo 60º**  
**(Verbas Consignadas)**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.

**SECÇÃO II**  
**(Quotizações)**

**Artigo 61º**  
**(Montante de Quotas)**

- 1 – A quotização mínima e a jóia a pagar pelos associados da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral.
- 2 – Os associados podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 62º**  
**(Dispensa de Pagamento de Quotas)**

A quotização dos associados da Casa do Povo é sempre devida, não havendo dispensa do seu pagamento.

**Artigo 63º**  
**(Prazo e Local de Pagamento)**

As quotas devem ser pagas, em dinheiro, por transferência bancária e/ou por cheque, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem, na Sede da Casa do Povo ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adopção de outros sistemas de cobrança ou a afixação de outros prazos de pagamento.

**Artigo 64º**  
**(Falta de Pagamento)**

- 1 – A falta de pagamento de quotas por período superior a um mês relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.
- 2 – A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no Artigo 18º destes Estatutos.
- 3 – A dívida de quotas pelo período de três meses consecutivos deve ser comunicada ao associado.
- 4 – O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos determina a perda da qualidade de associado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotizações vencidas.

5 – É obrigatória a liquidação de quotas em dívida, não prescritas no acto da entrega do requerimento para a readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de associado.  
6 – Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do associado, este mantém todos os seus direitos.

**Artigo 65º**  
**(Prescrição)**

As dívidas de quotizações prescrevem no prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo para o pagamento.

**Artigo 66º**  
**(Restituição de Quotas)**

1 – As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.  
2 – O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de seis meses a contar da data do seu pagamento.

**SECÇÃO III**  
**(Orçamento e Contas)**

**Artigo 67º**  
**(Orçamentos)**

1 – Até 10 de Outubro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido, nos 10 dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação da Casa do Povo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 15 de Novembro.  
2 – No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 68º**  
**(Contas de Gerência)**

1 – As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.  
2 – Durante os 8 dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as Contas e respectivo parecer são afixados na Sede da Casa do Povo, facultando-se a consulta aos associados no pleno gozo dos seus direitos.  
3 – Os Orçamentos e Contas de Gerência, juntamente com o respectivo Relatório, são afixados para consulta dos associados, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**Sanções**

**SECÇÃO I**  
**(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)**

**Artigo 69º**  
**(Observância dos Estatutos)**

Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes Estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

**Artigo 70º**  
**(Responsabilidades)**

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.  
2 – Os membros dos órgãos sociais são, ainda, responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.  
3 – Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no nº 2 do Artigo 67º.  
4 – Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com a declaração expressa no livro de actas.

*RP*  
*Com. Executivo*  
*Assm.*  
*les. 231*  
*les 14*

**Artigo 71°  
(Infracções)**

Qualquer associado pode requerer à Assembleia Geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no nº 1 do Artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;
- c) A anulação de actos que desrespeitem os Estatutos e a Lei.

**Artigo 72°  
(Penalidades)**

1 – São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou, ainda, por abandono das suas responsabilidades.

2 – O disposto do número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na Lei.

3 – A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4 – A destituição dos órgãos sociais carece do voto favorável de mais de metade dos associados da Casa do Povo.

**SECÇÃO II  
(Regime Disciplinar dos Associados)**

**Artigo 73°  
(Sanções Disciplinares)**

1 – Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos associados são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 – São factos pelos quais os associados podem ser repreendidos:

- a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
- b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direcção, de harmonia com os Estatutos e a Lei;
- c) Violar os deveres dos associados, desde que outra sanção mais grave lhe não seja aplicável.

3 – É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o associado que:

- a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou dos funcionários/colaboradores no exercício das suas funções;
- b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
- c) Formular, de má-fé, contra outros associados, acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;
- d) Delapidar os bens da instituição;
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4 – A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de associado, mas não isenta o pagamento das respectivas quotas, sendo a este acrescido, a título de penalidade, o dobro do seu valor, sem prejuízo das consequências legais previstas pela lei civil e criminal.

5 – É excluído o associado que:

- a) Agredir fisicamente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ou funcionário/colaborador no exercício das suas funções;
- b) Perturbar gravemente a ordem dos trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou faça acusações graves que não provem;
- c) Ponha em causa, dolosa, reiterada e gravemente, o bom nome da Instituição e dos serviços;
- d) Aviltar e comprometer dolosamente a continuidade da Casa do Povo e a prossecução dos seus fins.

6 – O associado excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos da exclusão.

**Artigo 74°  
(Procedimento)**

1 – As sanções previstas no Artigo anterior são aplicadas pela Direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do associado, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.

2 – O associado, arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 – Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.